PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 047/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 020/2016

"Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim"

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

Art. 2.° O objetivo geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e ativos, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3.° Os princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são:

I – Universalidade do direito de se deslocar e usufruir a cidade;
II - Acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;
III - Desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade;
V - Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
VI - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
VIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 4.° A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

I- Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

II – Prioridade dos pedestres e dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;

V - Incentivo ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VII - Integração da política de mobilidade da cidade de Votorantim com o Município de Sorocaba e demais municípios da Região Metropolitana; e

VIII - Busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade de Votorantim.

Art. 5.° Para o alcance do objetivo geral, conforme art. 2° desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

I - Promover os deslocamentos ativos;

II - Tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual;

III - Promover a segurança no trânsito e a redução do número de acidentes;

IV - Assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos ativos;

V - Tornar a mobilidade urbana um fator de redução de desigualdades e inclusão social;

VI - Otimizar a gestão do espaço viário;

VII - Estruturar a gestão pública da mobilidade urbana no município.

Art. 6.° Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim (PMOB), descrito no Anexo denominado Sumário Executivo, que passa fazer parte integrante desta Lei, competindo ao Poder Público municipal, em suas atribuições:

I – Executar a Política Municipal de Mobilidade conforme estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana de Votorantim;

II – Revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até 8 (oito) anos;

III – Atribuir a função de monitoramento da implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim à Comissão de Mobilidade de Votorantim.

Art. 7.° As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 29 de novembro de 2016.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O